

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Ementa: Estabelece critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Biologia de Fungos (PPGBF) da Universidade Federal de Pernambuco

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17º da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE, e considerando:

- A Instrução Normativa No 01/2023 da CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG) da UFPE e
- A Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;
- a necessidade de revisão periódica dos critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, em atenção às exigências da CAPES; e
- o deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos em reunião ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGBF, que devem:

I - Ter natureza inclusiva e levar em consideração as particularidades e equilíbrio entre as diferentes linhas de pesquisa;

II - Prezar pela produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes, a partir de projetos inseridos nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGBF;

§ 1º Entende-se por “credenciamento” a anuência do Colegiado do PPGBF para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

§ 2º Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício de docentes já atuantes no PPGBF, podendo haver mudança de categoria.

§ 3º Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPGBF.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O corpo docente do PPGBF poderá ser constituído por docentes nas categorias: permanente e colaborador(a). Vagas para a categoria visitante podem ser abertas caso seja de interesse do Colegiado.

§ 1º Os(as) integrantes do corpo docente devem possuir título de Doutor(a).

§ 2º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal do PPGBF, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender aos seguintes requisitos:

I - Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos inseridos nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGBF;

II - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando disciplinas com a frequência exigida pela Capes;

III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado;

IV - Participar de atividades acadêmicas tais como projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões;

V - Ter vínculo efetivo com a UFPE ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências de fomento;

b) Quando aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGBF;

c) Tenham sido liberados(as) pela Instituição de origem, por acordo formal, para atuar como docente do PPGBF;

§ 3º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE que contribuam para o PPGBF de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 4º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

Art. 3º O número total de docentes colaboradores e visitantes não deve ultrapassar a proporção estabelecida pela área de Biodiversidade da CAPES.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

REGRA GERAL

Art. 4º – Para credenciamento de docentes no PPGBF, o interessado deverá, além de atender ao Regimento Interno vigente do PPGBF, cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter titulação mínima de Doutor em cursos da área de Ciências Biológicas e afins, com compatibilidade às linhas de pesquisa do PPGBF (<https://www.ufpe.br/ppgbf>);

II - Obter, nos últimos quatro anos, pontuação equivalente ao nível de enquadramento do PPGBF junto à CAPES/biodiversidade, no momento da solicitação, em atividades de pesquisa relacionadas à Biologia de Fungos.

§ 1º Entende-se por produções intelectuais os produtos bibliográficos, técnicos e artístico-culturais listados no ANEXO I desta Instrução Normativa.

III - Se enquadrar na área de concentração do Programa e em uma das Linhas de Pesquisa através de publicações/projetos comprovados.

IV - Apresentar proposta de participação/colaboração em disciplinas existentes, devendo as mesmas seguirem a periodicidade estipulada pelo Regimento deste PPG;

- V - Ter disponibilidade para ministrar aulas e orientar discentes a partir do ano de seu credenciamento;
- VI - Estar cadastrado em grupo de pesquisa ativo do CNPq.
- VII - Participar como membro de, no máximo, outros dois PPGs.
- VIII - Ter experiência de orientação ou co-orientação nas modalidades: iniciação científica ou similar, trabalhos de conclusão de curso, especialização, mestrado, doutorado, técnico e/ou pós-doutorado.
- VIII - Ter colaborado ou ser coordenador, de no mínimo, um projeto efetivamente financiado por órgão de fomento à pesquisa, nos últimos cinco anos, que tenha originado contribuições para a sua área de pesquisa, como publicações em revistas indexadas e formação de recursos humanos.

Art. 5º Os pedidos de credenciamento far-se-ão por abertura de edital interno específico.

Art. 6º Os pedidos serão avaliados por uma Comissão de avaliação de docente que emitirá um parecer contendo um resumo da análise da candidatura ao quadro do PPGBF/UFPE com base nos critérios dos Art. 2 e 4º e as informações fornecidas no edital específico. O parecer será homologado pelo Colegiado do PPGBF, que decidirá qual(is) candidatura(s) será(ão) aprovada(s).

§ 1º Casos omissos serão apreciados pela Comissão de avaliação de docente e pelo Colegiado do PPGBF.

SEÇÃO II

Do(a) Docente Permanente

Art. 7º Para fins de credenciamento de docente permanente no PPGBF, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

- I – Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares;
- II – Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;
- III – Ter disponibilidade para ministrar disciplinas na pós-graduação;
- IV – Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- V - Ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente permanente.

Seção III

Do(a) Docente Colaborador(a)

Art. 8º Para fins de credenciamento de docente colaborador no PPGBF, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

- I – Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares;
- II – Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;
- III – Ter disponibilidade para ministrar disciplinas no PPGBF;

IV – Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;

V - Ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente colaborador(a) dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §1º do Art. 4º.

Seção IV

Do(a) Docente Visitante

Art. 9º Para fins de credenciamento de docente visitante no PPGBF, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares;

II – Ter disponibilidade para participar das atividades do PPGBF: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;

III – Apresentar carta de liberação e/ou anuência de sua instituição de origem, quando for o caso;

IV – Apresentar carta de anuência do colegiado do PPGBF à PROPG.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §1º do do Art. 4º.

Art. 10º O colegiado do PPGBF priorizará o credenciamento de docentes visitantes que possuam vínculo formal, principalmente, com instituições internacionais, com o objetivo de favorecer a mobilidade acadêmica dos discentes e a internacionalização do programa.

CAPÍTULO III DO RECRENCIAMENTO

Seção I

Regra Geral

Art. 11º O procedimento de credenciamento dos docentes em qualquer das categorias deverá observar e seguir as diretrizes da área de avaliação de Biodiversidade da CAPES, para um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com nível de enquadramento do PPGBF, no momento da solicitação.

Parágrafo Único. Para verificação das informações necessárias à aprovação de credenciamento, os docentes poderão utilizar sistemas ou plataformas externas à UFPE, a exemplo da Plataforma Lattes do CNPq, Plataforma Sucupira da CAPES, Plataforma Scopus e o Sistema Stela.

Art. 12º A cada dois anos, e seguindo o calendário estabelecido pela PROPG, a coordenação do PPGBF enviará a relação de docentes reconhecidos(as) para essa Pró-Reitoria.

Parágrafo único. A estabilidade do conjunto de docentes declarados(as) credenciados(as) pela coordenação do PPGBF será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática a partir das informações enviadas para a PROPG.

Art. 13º O processo de reconhecimento poderá incluir mudança de categoria (docente permanente ou colaborador) ou desreconhecimento de docente a partir dos critérios estabelecidos na área de avaliação de Biodiversidade da CAPES.

Seção II Do(a) Docente Permanente

Art. 14º Para fins de reconhecimento do docente permanente no PPGBF, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) reconhecidos(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

- I – Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos inseridos nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa;
- II – Ter orientado ou estar orientando dissertação ou tese no programa;
- III – Ter ministrado ou estar ministrando disciplina no programa;
- IV – Estar coordenando ou participando de projeto aprovado em editais de fomento que estejam vigentes;
- V - Ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I e II.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) docente permanente deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §1º do do Art. 4º.

Seção III Do(a) Docente Colaborador(a)

Art. 15º Para fins de reconhecimento de docente colaborador no PPGBF, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) reconhecidos(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

- I – Ter produção científica, e/ou tecnológica e/ou de inovação de qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa;
- II – Ter orientado ou estar orientando dissertação ou tese no programa;
- III – Ter ministrado ou estar ministrando disciplina no programa;
- IV – Estar coordenando ou participando de projeto aprovado em editais de fomento que estejam vigentes;
- V - Ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa e comissões.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I e II.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) docente colaborador(a) deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo como descrito no §1º do do Art. 4º.

Seção IV Do(a) Docente Visitante

Art. 16. Para fins de credenciamento de docente visitante no PPGBF, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à PROPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela PROPG, seguindo os pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;

II – ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa; e

III - apresentar carta de anuência do colegiado do PPG para renovação.

Parágrafo único. Em se tratando do inciso I, o(a) docente visitante deverá informar, seguindo as orientações da PROPG, as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §1º do do Art. 4º.

CAPÍTULO IV DO DESCRENCIAMENTO

Art. 17º O descredenciamento docente ocorrerá em quaisquer das seguintes condições:

I - Quando o(a) docente não atender o disposto nesta normativa;

II - Por solicitação do(a) docente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. O preenchimento dos dados para credenciamento de docentes é de responsabilidade de cada docente, tendo a coordenação do programa a responsabilidade de envio do relatório, conforme orientações da PROPG.

Art. 19º. Casos excepcionais de docentes que desejam ser credenciados(as) ou credenciados(as) no PPGBF sem atender às diretrizes estabelecidos nesta Instrução Normativa, poderão ser apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), desde que haja interesse do colegiado do PPGBF.

Art. 20º. A lista nominal de todos(as) docentes credenciados(as) no PPGBF será homologada pela CPPG da UFPE.

Art. 21º. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pelo PPGBF e CPPG.

Art. 22º – Esta Normativa entra em vigor na presente data, revogando-se a Normativa 03/2020 e as disposições em contrário.

Dr. André Luiz C. M. de A. Santiago

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, CB, UFPE

ANEXO I
**LISTA DE PRODUTOS BIBLIOGRÁFICOS, TÉCNICOS E ARTÍSTICO-
CULTURAIS**

- a) Artigo técnico-científico publicado em periódico qualificado;
- b) Trabalho Completo publicado em anais de evento internacional;
- c) Resumo Expandido publicado em anais de evento internacional;
- d) Resumo publicado em anais de evento internacional;
- e) Trabalho Completo publicado em anais de evento nacional;
- f) Resumo Expandido publicado em anais de evento nacional;
- g) Resumo publicado em anais de evento nacional;
- h) Trabalho Completo publicado em anais de evento regional/local;
- i) Resumo Expandido publicado em anais de evento regional/local;
- j) Resumo publicado em anais de evento regional/local;
- k) Carta Patente ou Registro de Propriedade Intelectual;
- l) Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN;
- m) Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN;
- n) Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- o) Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- p) Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- q) Prefácio ou Resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos;
- r) Edição de livro em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- s) Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- t) Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas;
- u) Registro de software;
- v) Apresentação de trabalho em evento científico internacional;
- x) Apresentação de trabalho em evento científico nacional;
- z) Apresentação de trabalho em evento científico regional ou local.